



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.508 DE 12 DE JULHO DE 2021.

“Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Localizado a esquina 86,42 metros da esquina da Rua João Batista Garbino com a Rua Olímpio Rondina, segue com as medidas e confrontações; 23,01 metros (vinte e três metros e um centímetros) de frente para a Rua: João Batista Garbino; 23,00 metros (vinte e três metros), pelos fundos confrontando com o lote A-1 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 46,48 metros (quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros) pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com a área A-3 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 43,48 metros (quarenta e três metros e quarenta e oito centímetros), pelo lado direito confrontando com a área B da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 1.000,13 m².

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

tais como controle de erosão, entre outras;

V – Que ao término, a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VIII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão;

X – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 12 de julho de 2021.


FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **15 de julho de 2021.**

Páginas: **02 e 03 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**